

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXXX Reunião Ordinária e 228ª Sessão Plenária, realizada em 12 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2009, conforme abaixo:

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região**

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.050.000,00	Desp. Correntes	948.252,81
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	101.747,19
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.000,00</b>		<b>1.050.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXXX Reunião Ordinária e 228ª Sessão Plenária, realizada em 12 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2010, conforme abaixo:

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região**

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.050.000,00	Desp. Correntes	948.252,81
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	101.747,19
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.000,00</b>		<b>1.050.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a coordenação, responsabilidade técnica e, qualquer situação onde houver a ação profissional relacionada à Biomedicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, "ad referendum" do plenário, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983.

Considerando que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR MEIO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, editou a RESOLUÇÃO CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003, instituindo Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Biomedicina. Dispõe o artigo terceiro e quinto, verbis,

Considerando que qualquer procedimento administrativo submetido ao Conselho Federal de Biomedicina, deverá observar as normas que Regulamenta a Profissão do Biomédico em consonância com os procedimentos da Lei Federal nº 9.784/99, que tratam do rito administrativo da administração pública, sem prejuízo das normas internas,

Considerando a necessidade de melhor definir e dar celeridade ao curso de Biomedicina, especialmente quanto a qualificação profissional, resolve:

Art. 1º - Normatizar o curso de Biomedicina quanto a sua coordenação e responsabilidade técnica.

Art. 2º - Por ser polimorfa as áreas de atuação legalmente atribuída ao profissional Biomédico, fica estabelecido que todo curso de Biomedicina autorizado ou reconhecido obrigatoriamente terá um responsável técnico Biomédico.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do CFBM

SERGIO ANTONIO MACHADO  
Secretário Geral

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Nº 13.397 - Processo Eleitoral nº 497/2009. Nº Originário: Ofício nº 74/2009. Requerente: CRF/RS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) JULIANO SOFIA DA ROCHA - Presidente; CARMEN PILLA - Vice-Presidente; GIOVANA RANQUETAT FERNANDES - Secretária-Geral; e EDUARDO LIGABUE - Tesoureiro (1º/01/10 à 31/12/10); e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: CARMEN PILLA, JULIANO SOFIA DA ROCHA, DIOGO MIRON, WILLIAM PERES e Suplente: SANDRO NESS; e para o mandato 2011/2014 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: SILVANA FURQUIM, FLÁVIA PEDERIVA, ROBERTO CANQUERINI, DANIELE NYLAND JOST e Suplente: TARCIANA GRANDI; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.398 - Processo Eleitoral nº 391/2009. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/AC. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AC, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) JOÃO ARNALDO LEAL - Presidente; FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA - Vice-Presidente; REJANE VIEIRA DOS SANTOS - Secretário-Geral; e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: JOÃO ARNALDO LEAL, FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA, REJANE VIEIRA DOS SANTOS, RENATA RAQUEL MESQUITA DE ARAÚJO, GIORGIA BATLLE LOPEZ, GIOVANA MARIA DE SOUZA BONI, WALÉDYA ARAÚJO LOPES DE MELO, ÉRIKA FERNANDES ROSAS CARLOS, MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MORAIS e Suplentes: DARCY GRINDI JÚNIOR e ROSA MARIA DE SOUZA BARBOSA MORAIS; e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/10 a 31/12/13), ROSSANA SANTOS FREITAS (Titular) e ARTAGNAN CÍCERO COSTA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.399 - Processo Eleitoral. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/TO. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) ELIANE PITMAN DIAS MORAIS - Presidente; FRANCIS LOPES VASCONCELOS - Vice-Presidente; EUCLIDES BONAMIGO JÚNIOR - Secretário-Geral; e VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR - Tesoureira; e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR, FRANCIS LOPES VASCONCELOS, RENATO SOARES PIRES MELO e Suplente JOELMA CALIXTO DE BARROS; e para o mandato 2011/2014 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: ELIANE PITMAN DIAS MORAIS, FRANCISCO WELLINGTON MACEDO, MÁRCIA REJANE JUWER e Suplente: ANDRÉ MOREIRA ROCHA; e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/11 a 31/12/14), AMILSON ÁLVARES (Titular) e RENATO ANTONIO CAMPOS FREIRE (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.400 - Processo Eleitoral nº 715/2009. Nº Originário: Ofício nº 059/09. Requerente: CRF/RR. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RR, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO - Presidente; ADÔNIS MOTTA CAVALCANTE - Vice-Presidente; EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS - Secretário-Geral; e RANGELITO ARRABAL - Tesoureiro; e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO, ADÔNIS MOTTA CAVALCANTE, RANGELITO ARRABAL, EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS, HIL-

DENICE DE ARAÚJO SOUSA, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, LIDAI ALVES DE ALENCAR, KLERISTON SILVA MURICIO, ELIANA DE SOUSA E SILVA e Suplentes: MARIA LÚCIA BRASILEIRO LACERDA, SUMAIKA NORONHA DE SOUZA e BIANCA FELIZ DE OLIVEIRA CRISPIM; e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/10 a 31/12/13), ERLANDSON UCHÔA LACERDA (Titular) e NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.401 - Processo Eleitoral. Nº Originário: Ofício s/nº. Requerente: CRF/DF. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/10 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO - Presidente; SÉRGIO RAMOS DE FREITAS - Vice-Presidente; MIRAMAR CORREA DE OLIVEIRA - Secretária-Geral; e CLÁUDIO MARQUES CHAVEIRO - Tesoureiro; e para o mandato 2010/2013 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO, MIRAMAR CORREA DE OLIVEIRA, SAMIRA MEDEIROS DARMAS, KELB MARCOS MOREIRA MARINS, OZORIO PAIVA FILHO, e Suplente: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR e INACIA LIMA GOMES e Suplente (2010): CASSIA FABIANA DE LIMA RODRIGUES; e para o mandato 2011/2014 para Conselheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: SÉRGIO RAMOS DE FREITAS, CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA e JOSIANE TAVARES DA SILVA; e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/10 a 31/12/13), MARÍLIA COELHO CUNHA (Titular) e VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.402 - Recurso Eleitoral nº 2242/2009. Nº Originário: Ofício nº 30/2009. Recorrente: LUIZ FERNANDO RAMOS FERREIRA. Recorrido: CRF/MA. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso eleitoral. Pedido de anulação de votos enviados pelo correio. Impugnação não realizada no momento oportuno. Preclusão. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.403 - Processo Eleitoral nº 2243/2009. Nº Originário: Ofício s/nº. Recorrente: JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA e VALSI ROBERTO DE LIRA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Pedido de revisão do processo eleitoral. Pedido de recotagem de votos. Impugnação não realizada no momento oportuno. Ausência de recurso. Preclusão. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo não conhecimento do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER O PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.404 - Recurso Eleitoral nº 2244/2009. Nº Originário: Ofício nº 269/2009. Recorrente: CECÍLIA LEITE MOTTA. Recorrido: CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Recurso eleitoral. Pedido de recotagem de votos não realizada no momento oportuno. Preclusão. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.405 - Recurso Eleitoral nº 2214/2009. Nº Originário: nº 13.082. Recorrente: EDSON NEGREIROS DOS SANTOS. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso eleitoral. Pedido de impugnação de candidatura. Inscrição errônea. Impossibilidade de exercício simultâneo de dois mandatos de Conselheiro Regional. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.406 - Recurso Eleitoral nº 2245/2009. Nº Originário: nº 1.369. Recorrente: EDEMILSON CARDOSO DA CONCEIÇÃO. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso eleitoral. Impossibilidade de exercício simultâneo de dois mandatos de Conselheiro Regional. Observância da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Au-